



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes referente ao **Pregão Eletrônico nº 324/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 748771**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa autorizada, especializada no serviço de instalação de condicionadores de ar, tipo splits para as unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 15 dias de fevereiro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 100/2018, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 15 de janeiro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 21 de janeiro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 - CUSTODIO REFRIGERAÇÕES LTDA EPP**, no valor unitário de R\$ 295,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de janeiro de 2019 (documento SEI ° 3069385), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada, documento SEI nº 3069394, em análise aos documentos juntados aos autos do processo, documento SEI nº 3069398, não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital regra que *“Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.”*. Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.1.1 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, o contrato social apresentado, exigência do subitem 9.2.3, alínea "b", com autenticação digital da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC expirada, nos termos do disposto no site competente. Considerando que, o próprio documento dispõe: *“Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br”*. Considerando que, acessando o site da JUCESC, este informa *“Documento expirado”*, documento SEI nº 3080548. Deste modo, diante da não possibilidade de autenticação do documento, nos termos do subitem 9.1, não foi considerado para análise. Diante da não validação da assinatura do representante legal da empresa, resta prejudicada a declaração apresentada em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "f" do edital, bem como, a análise da Certidão de Pessoa Jurídica apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "f" do edital, não sendo aceitas pela Pregoeira. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto aos subitens 9.2, alíneas "f" e "f" e 9.2.3, alínea "b" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **REFRIJO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 299,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 – CUSTODIO REFRIGERAÇÕES LTDA EPP**, no valor unitário de R\$ 530,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de janeiro de 2019 (documento SEI ° 3069385), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada, documento SEI nº 3069394, em análise aos documentos juntados aos autos do processo, documento SEI nº 3069398, não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital regra que *“Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.”* Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.1.1 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, o

contrato social apresentado, exigência do subitem 9.2.3, alínea "b", com autenticação digital da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC expirada, nos termos do disposto no site competente. Considerando que, o próprio documento dispõe: "*Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br*". Considerando que, acessando o site da JUCESC, este informa "*Documento expirado*", documento SEI nº 3080548. Deste modo, diante da não possibilidade de autenticação do documento, nos termos do subitem 9.1, não foi considerado para análise. Diante da não validação da assinatura do representante legal da empresa, resta prejudicada a declaração apresentada em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "f" do edital, bem como, a análise da Certidão de Pessoa Jurídica apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "f" do edital, não sendo aceitas pela Pregoeira. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto aos subitens 9.2, alíneas "f" e "f" e 9.2.3, alínea "b" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **REFRIJO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 537,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 – REFRIJO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 378,33. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de janeiro de 2019 (documento SEI nº 3062274), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3062280), a empresa registrou a seguinte declaração "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 234/2018 e seus anexos*". Considerando que, equivocadamente no supracitado Pregão Eletrônico consta na declaração constante do Anexo II do edital a referência ao "*Pregão Eletrônico nº 234/2018*". Considerando que, o presente processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 324/2018. A pregoeira, através do Ofício SEI nº 3123020, solicitou a retificação da proposta quanto ao número do Pregão Eletrônico mencionado na declaração. Em resposta, na data de 08 de fevereiro de 2019, a empresa apresentou a proposta ajustada (documento SEI nº 3165268). Desta forma, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3062286), a empresa apresentou a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital, da Comarca de Tubarão. Em consulta ao sítio oficial eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/armazem>, verificou-se que o Município de Gravatal, sede da proponente, pertence à Comarca de Armazém. Considerando que o subitem 10.14 do edital "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". Promoveu-se então, a consulta da certidão para a comarca de Armazém, no seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 24 de janeiro de 2019, onde verificou-se que o documento encontra-se regularizado (documento SEI nº 3082765). Em relação ao "Contrato de Prestação de Serviços" apresentado, exigência do subitem 9.2 alínea "m" do edital, considerando que quanto ao prazo este registra "*2.2 PRAZO: A empresa CONTRATANTE pactua com a CONTRATADA a execução de trabalho definida no presente contrato em prazo indeterminado*". Considerando que, quanto a prorrogação este registra também "*7.1 PRORROGAÇÃO: A presente prestação de serviços e outras avenças é pactuada por prazo certo e interrogável de 01 ano (item 2.2 supra). Havendo concordância recíproca entre as partes, a eventual continuidade na relação contratual, obrigatoriamente deverá ser pactuado novo contrato por escrito*". Considerando que o contrato foi firmado na data de 02 de agosto de 2013. Considerando que, em atendimento ao item 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo*". A pregoeira promoveu diligência, através do Ofício SEI nº 3083042, a qual solicitou manifestação da empresa quanto a vigência do referido contrato de prestação de serviços. Em resposta, na data de 29 de janeiro de 2019, documento SEI 3107948, a empresa se manifestou " (...) *Gostaria de solicitar, com humildade, a abnegada e justa atenção de V. Sº, no que se refere a presente diligência. A empresa REFRIJO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA ME, em 02 de agosto de 2013 firmou contrato com o engenheiro mecânico de operação e engenheiro de segurança do trabalho, Sr. Enio Wanderley Zanini, conforme contrato em anexo junto a diligência. De acordo com o contrato,*

o mesmo estabelece em seu subitem 2.2 "PRAZO: A empresa CONTRATANTE pactua com a CONTRATADA a execução de trabalho definida no presente contrato em prazo indeterminado." E assim vem sendo cumprido fielmente entre as partes. Mais conforme sua observação o subitem 7.1 do contrato estabelece "PRORROGAÇÃO: A presente prestação de serviços e outras avenças é pactuada por prazo certo e interrogável de 01 ano (item 2.2 supra). Havendo concordância recíproca entre as partes, a eventual continuidade na relação contratual, obrigatoriamente deverá ser pactuado novo contrato por escrito." Gostaria de comunicar que o subitem 7.1 trata-se de um erro material na redação da referida cláusula. Conforme já mencionei, o contrato está em plena vigência.". Desta forma, decide-se pela aceitação do contrato. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 04 – CUSTODIO REFRIGERAÇÕES LTDA EPP**, no valor unitário de R\$ 519,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de janeiro de 2019 (documento SEI nº 3069385), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada, documento SEI nº 3069394, em análise aos documentos juntados aos autos do processo, documento SEI nº 3069398, não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital rege que "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.*" Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.1.1 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, o contrato social apresentado, exigência do subitem 9.2.3, alínea "b", com autenticação digital da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC expirada, nos termos do disposto no site competente. Considerando que, o próprio documento dispõe: "*Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br*". Considerando que, acessando o site da JUCESC, este informa "*Documento expirado*", documento SEI nº 3080548. Deste modo, diante da não possibilidade de autenticação do documento, nos termos do subitem 9.1, não foi considerado para análise. Diante da não validação da assinatura do representante legal da empresa, resta prejudicada a declaração apresentada em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "f" do edital, bem como, a análise da Certidão de Pessoa Jurídica apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "i" do edital, não sendo aceitas pela Pregoeira. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto aos subitens 9.2, alíneas "f" e "i" e 9.2.3, alínea "b" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **REFRIJO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 520,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 05 – E&AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP**, no valor unitário de R\$ 699,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de janeiro de 2019, documento SEI nº 3068140, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3068146, foi assinada pelo responsável legal, contudo, a proposta não consta a assinatura do Responsável Técnico. Considerando que, o subitem 6.1.1 dispõe: "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.*" Deste modo, por não constar a assinatura do responsável técnico a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 09 do instrumento convocatório, documentos SEI nº 3068151, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma, a empresa atende as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a empresa **REFRIJO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 700,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 06 – CUSTODIO REFRIGERAÇÕES LTDA EPP**, no valor unitário de R\$ 776,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de janeiro de 2019 (documento SEI nº 3069385), cumprindo com o

prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada, documento SEI nº 3069394, em análise aos documentos juntados aos autos do processo, documento SEI nº 3069398, não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital rege que *“Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.”* Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.1.1 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, o contrato social apresentado, exigência do subitem 9.2.3, alínea "b", com autenticação digital da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC expirada, nos termos do disposto no site competente. Considerando que, o próprio documento dispõe: *"Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br"*. Considerando que, acessando o site da JUCESC, este informa *"Documento expirado"*, documento SEI nº 3080548. Deste modo, diante da não possibilidade de autenticação do documento, nos termos do subitem 9.1, não foi considerado para análise. Diante da não validação da assinatura do representante legal da empresa, resta prejudicada a declaração apresentada em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "f" do edital, bem como, a análise da Certidão de Pessoa Jurídica apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "f" do edital, não sendo aceitas pela Pregoeira. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto aos subitens 9.2, alíneas "f" e "f" e 9.2.3, alínea "b" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **REFRIJO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 777,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica, para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente aos itens 01, 02, 04, 05 e 06 será agendada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 15/02/2019, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 15/02/2019, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3165276** e o código CRC **E26EF2C5**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br
